

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

PORTARIA Nº 142/2024 - PRESI-CREA-MA

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E

AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as atribuições legais do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 82 da Lei n° 5.194/66), bem como atribuição Regimental de administrar as atividades, gerindo o quadro funcional da entidade (art. 94, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA-MA);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 12.527 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do Art.5°, no inciso II do §3° do art. 37 e no §2° do art. 216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o art. 9º da lei de Acesso à Informação instituiu como dever do Estado a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, que é o Serviço de Informação ao cidadão-SIC;

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir o serviço de Informação ao Cidadão-SIC do CREA-MA nos moldes definidos pelo Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/CREA, anexo PL 0187/2014 do Confea.

Art. 2º - Designar a funcionária **Wanessa Silva Nogueira**, inscrito sob o CPF nº. 603.XXX.XXX-70, como autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI no âmbito do CREA-MA, em atendimento ao Artigo 40 da Lei supracitada;

Art. ° 3 - Designar a Ouvidoria como responsável pelo SIC do CREA-MA, bem como gerir as informações a serem divulgadas no portal da Transparência, segundo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

- **Art. 4º** Determinar que todos os setores/colaboradores deste Conselho deverão atender às solicitações relativas à LAI em caráter prioritário.
 - Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 6°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 05 de novembro de 2024.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis Presidente do CREA-MA RN 114032050